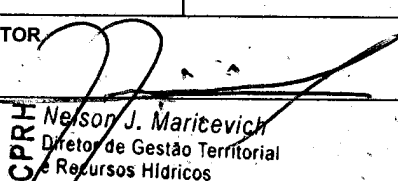
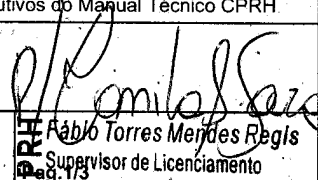


**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

<b>Nº 01.12.06.002607-1</b>		<b>VALIDADE 26/06/2014</b>	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 004861/2012 expedir a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).			
<b>1 - Nº Empreendimento</b> 0000006019	<b>2 - Razão Social</b> SECRETARIA DAS CIDADES		
<b>3 - Endereço</b> Rua Gervásio Pires, 299 - Boa Vista			
<b>4 - Município</b> Recife - PE		<b>5 - CEP</b> 55050-070	
<b>6 - CNPJ / CPF</b> 04.474.819/0001-41		<b>7 - RG / Inscrição Estadual</b>	
<b>8 - Caracterização do Empreendimento</b> O projeto enquadra-se na Tipologia de Terminal de Passageiros, Código 13.6 - H do Anexo I, da Lei Estadual 14.249/10 e suas alterações, referente à Licença de Instalação - L.I., cuja atividade consistirá na implantação do Terminal Integrado de Passageiros Cosme e Damião, a ser localizado na Rua Visconde de Correia Botelho (Lotes Remembrados), Bairro de Cosme e Damião, Recife/PE. Os efluentes gerados no empreendimento, serão enviados para os seguintes dispositivos: Fossa Séptica, Filtro Anaeróbio e Emissário Final.			
<b>9 - Exigências</b> 1. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os Recursos Hídricos, ao solo etc; 2. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais: 2.1 O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores; 2.2 O mínimo de inconveniência para o público; 3. O bota-fora deverá ser feito em local apropriado e identificado em planta no memorial descritivo, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno sem causar prejuízo ao ecossistema existente e danos à sua circunvizinhança, apresentando previamente o licenciamento da CPRH; 4. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas às habitações; 5. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da CPRH; 6. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos; 7. A área verde definida no projeto, em m <sup>2</sup> , é considerada "non aedificandi", sendo vetada a sua modificação, utilização ou alteração para outros fins; 8. A ETE, deverá resguardar uma distância mínima de 30,0 (trinta) metros para o corpo receptor; 9. Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da licença: 9.1 O nome e classe do corpo receptor, com o perfil e encaminhamento do emissário, com localização exata do ponto do lançamento, apresentando em planta, incluindo fonte bibliográfica e coordenadas geográficas; 9.2 Cronograma executivo de implantação da ETE; 9.3 ART's, incluindo na descrição, sistema final de esgotamento sanitário adotado; 10. Caso o emissário tenha parte ou sua totalidade implantada em terras de terceiros, deve-se ter autorização dos proprietários; 11. O empreendedor deverá solicitar vistoria antes do fechamento do sistema final de esgotamento sanitário bem como antes do enchimento dos filtros anaeróbio e e operação dos mesmos; 12. A instalação do sistema final de esgotamento sanitário do empreendimento, deverá obedecer aos critérios construtivos do Manual Técnico CPRH			
<b>12 - DATA EMISSÃO</b> 26/06/2012		<b>13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO</b>	
<b>14 - DIRETOR</b>  Nelson J. Maritevich Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos		 Fábio Torres Mendes Regis Supervisor de Licenciamento Mat. 279.600.7	

**CPRH**  
Nelson J. Maritevich  
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



0112060026071

**CÓDIGO DE SEGURANÇA** H26014u

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.



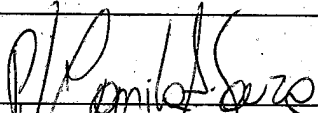

- 001;
13. A Presente Licença não autoriza a operação do sistema final de esgotamento sanitário, o empreendedor deverá solicitar a competente Licença de Operação - LO;
  14. O lançamento Final dos Efluentes deverá obedecer às Resolução CONAMA Nº 357 e Nº 430, bem como a Norma Técnica Nº 2.002 e 2.007 e Manual Técnico Nº 001 da CPRH;
  14. A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a autorização específica da CPRH, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou no caso de supressão de vegetação exótica, apresentar Declaração (Firma Reconhecida);
  15. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI;
  16. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
  17. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a Legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
  18. A presente Licença Ambiental, deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob às penas da Lei;
  19. São partes integrantes deste projeto todas os condicionantes contidos nesta Licença, não podendo o mesmo ser executado, sem que eles sejam atendidos;
  20. Não se poderá utilizar o sistema de galerias de águas pluviais para o descarte de esgotos e/ou efluente final;
  21. Não será permitida a descarga de esgotos no solo e/ou cursos d'água;
  22. As características físicas, físico-químicas e bacteriológicas do efluente final deverão ser compatíveis com a classe do corpo d'água receptor, bem como aos seus usos preponderantes, conforme Legislação básica do Meio Ambiente do Estado de Pernambuco.

**10 - Requisitos**

1. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/90, Normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152).

**11 - Observação**

1. A referida Licença, fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH, no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pelas Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
4. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à CPRH;
5. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
6. O não atendimento das exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Instalação, sendo obrigatória a solicitação da Licença de Operação na fase de conclusão da obra, sob pena das sanções previstas na Legislação Ambiental vigente;
7. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade;
8. A CONSULPLAN Consultoria e Planejamento é responsável na qualidade de empreendedor, perante à CPRH, quanto ao cumprimento dos condicionantes desta Licença;
9. Caso venham existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação ambiental;
10. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
11. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

<b>12 - DATA EMISSÃO</b> 26/06/2012	<b>13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO</b> 
<b>14 - DIRETOR</b> 	

**CPRH** Nelson J. Maricéviç  
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos

Fábio Torres Mendes Regis  
Supervisor de Licenciamento  
Mat. 279.600-7

CÓDIGO DE SEGURANÇA H26014u

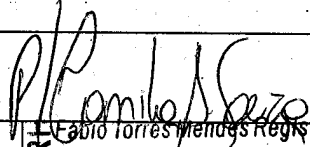
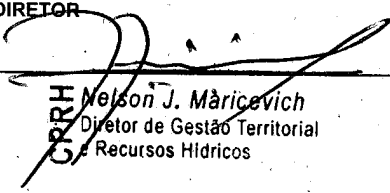
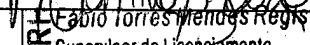


0112060026071

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.



11.1 Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou Normas Legais;  
11.2 Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a análise do grupo de trabalho para expedição da Licença;  
11.3 Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

12 - DATA EMISSÃO 26/06/2012	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO 
14 - DIRETOR 	 Fábio Torres Mendes Regis Supervisor de Licenciamento CNPJ: 07.279.600-7

**CPRH** Nelson J. Maricevich  
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos



0112060026071

CÓDIGO DE SEGURANÇA H26014u

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.

